

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

**PLENI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

(“Sociedade”)

**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

1.1. A presente Política tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação, para o controle de rateio e divisão de ordens entre as classes de cotas dos fundos de investimento sob gestão.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

1.3. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto à área de gestão de riscos e Compliance, aos quais compete a verificação do fiel cumprimento desta Política.

1.4. A Sociedade não tem como metodologia a utilização da ferramenta de negociação em lote. Contudo, caso haja necessidade, estão sujeitas às diretrizes desta Política todas as carteiras sob gestão da Sociedade, desde que sejam realizadas operações em lote elegíveis aos respectivos portfólios.

**CAPÍTULO II**  
**METODOLOGIA**

- 1) O grupamento de ordens deve observar as características específicas de cada classe sob gestão, sendo separadas de acordo com as respectivas políticas de investimento e estratégias.
- 2) As classes que seguem uma mesma estratégia, caso as ordens sejam emitidas via conta-mãe, o rateio / alocação será formalizado pela Equipe de Gestão por meio do envio, concomitantemente com a ordem, de um e-mail com as características da operação e decisão de rateio já nominal à classe, de forma que não reste dúvida, desde o momento da emissão, do beneficiário final da operação e em qual proporção.
- 3) Tal procedimento, além de garantir o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão e, por outro lado, respeitar as características individuais de cada mandato, permite a comprovação e verificação das ordens emitidas, por meio dos registros do conteúdo, data e horário nos servidores e arquivos de e-mails tanto dos emissores quanto do receptor, sendo certo que tais informações estarão acessíveis à Equipe de Risco e Compliance.

- 4) Todas as ordens de compra e/ou venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais devem ser rateadas em um mesmo preço médio ao final do dia, independente da classe e subclasse do ativo.
- 5) A Sociedade levará em consideração os seguintes critérios para a definição da alocação de que trata esta metodologia: (i) patrimônio líquido de cada classe; (ii) estoque (caixa); (iii) limites de risco; (iv) fator de alavancagem; (v) política de investimento; (vi) necessidade de liquidez; (vii) restrições legais e regulatórias.
- 6) A área de Risco é responsável por verificar a correta realização do rateio pelas corretoras e conferir os preços praticados. Caso identificada alguma incompatibilidade ou erro, a Equipe de Gestão será alertada e deverá elaborar um racional com base nos critérios acima definidos e preços praticados para fundamentar a eventual realocação ou manutenção do rateio, evitando maiores prejuízos às carteiras.
- 7) A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras geridas pela Sociedade ou contrapartes do mesmo grupo econômico, a Sociedade não realizará operações com tais características.

2.1. As classes que não compartilhem a mesma estratégia podem operar um mesmo ativo/empresa em momentos diferentes ao longo do dia. Quando isso acontecer, as classes de estratégias diferentes ficarão com preços médios diferentes

#### **Situações Excepcionais:**

- 1) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma evitar o tratamento não equitativo entre as carteiras em função do volume negociado, os administradores em questão deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Sociedade para a regularização da alocação, as quais devem ser formalizadas conforme a presente Política.
- 2) Caso a alocação de acordo com os critérios estabelecidos acima resulte em uma alocação insignificante em relação ao patrimônio líquido da classe em questão, o diretor responsável pela gestão da sociedade poderá determinar um novo rateio, desde que seja preservado o tratamento equitativo e mantida a relação de fidúcia para com todos os investidores e demais carteiras com a mesma estratégia.
- 3) Caso a Sociedade tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

2.2. A participação em Initial Public Offerings (“IPO”s) deve observar procedimento específico. A participação de cada carteira deve ser previamente alocada, ou seja, o rateio deverá ser definido internamente antes da solicitação de reserva às corretoras para participar na compra de ações de emissão primária.

2.3. Caso a reserva para a compra de ações seja apenas parcialmente atendida, o rateio entre as carteiras deverá ser redefinido antes da data de lançamento do IPO, de acordo com as regras de estoque e alavancagem definidas nas políticas de investimento respectivas.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

3.2. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

3.3. Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle das versões, e será protocolada no SSM ANBIMA dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua aprovação pela Diretoria.

3.4. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos deste Código resultará em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.